

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, PARA O FIM NELE INDICADO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8516924-42.2023.8.06.0001).

ACT Nº 11/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N – Cambeba, CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR ABELARDO BENEVIDES MORAES, e pelos juízes RAYNES VIANA DE VASCONCELOS, LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA, CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR E FERNANDO ANTÔNIO PACHECO CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, e de outro, a **SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SPS**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, no 230, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente SPS, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social, SANDRO CAMILO CARVALHO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes bases e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

a) No Convênio nº 12/2019 TJCE, firmado em 26 de junho de 2019, que firmou cooperação técnica e administrativa entre o TJCE e a SPS, com a disponibilização de vagas, pela SPS, nos cursos de qualificação executados nos Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS para os egressos do Sistema Prisional.

b) No art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; arts. 10, 11, 22, 23, 24, e 25 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que dispõe sobre a assistência ao preso e egresso, mais precisamente a assistência social e orientação para a reintegração à vida em liberdade.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a ação conjunta entre o TJCE, por intermédio das Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza e do Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal e Corregedoria de Presídios – NUAVEPCOR, e a SPS, no sentido de fortalecer o Programa Um Novo Tempo, instituído pela Resolução do Órgão Especial do TJCE no 16/2018,

através 4 da disponibilização de vagas, pela SPS, nos cursos de qualificação executados nos Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS para os egressos do Sistema Prisional, e do acompanhamento psicossocial de apenados em regime semiaberto/aberto e os que estão em livramento condicional, com observância à Lei de Execução Penal e em conformidade com os termos e cláusulas a seguir.

Cláusula Terceira – Da Operacionalização Da Cooperação Técnica

Para gerenciar a execução deste ajuste, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) dirimir as questões surgidas durante a execução da Cooperação Técnica;
- b) acompanhar a execução dos trabalhos;
- c) aprovar os memorandos relativos aos aspectos operacionais inerentes à atividade objeto deste instrumento;
- d) outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

§1º As partes assegurarão uma a outra todas as facilidades e elementos necessários ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados.

§2º Cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas dos funcionários que disponibilizarem para a consecução dos objetivos deste ajuste, permanecendo os mesmos subordinados aos órgãos/entidades aos quais estejam vinculados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

I- Compete à SPS:

- a) Disponibilizar vagas preferenciais para os egressos do Sistema Prisional nos cursos de qualificação realizados nos Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS;
- b) Enviar cronograma (período, tipologia, unidade do CITS) dos cursos para as Varas de Execução Penal com 20 (vinte) dias de antecedência do início;
- c) Colaborar com seus técnicos nas atividades de planejamento e execução das ações de interesse mútuo das partes interessadas;
- d) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades desenvolvidas através do ajuste;
- e) Encaminhamento ao sistema público de emprego, daqueles que concluírem os cursos;
- f) Emissão de declaração constando as horas cursadas pelo participante, para fins de possível remição da pena;
- g) Comunicar à Varas de Execução Penal de Fortaleza as faltas de irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do cumpridor da pena.
- h) Disponibilizar duas psicólogas para o Programa Um Novo Tempo que contribuirão com o desenvolvimento do projeto, incluindo a análise e seleção dos participantes, além do

acompanhamento 5 psicológico e dos aspectos operacionais de comportamento e frequência dos egressos nos cursos ofertados;

II – Compete às Varas de Execução Penal, com intermédio do NUAVEPCOR:

- a) Realizar análise jurídica dos egresso selecionados para os cursos;
- b) Aplicação de sanções disciplinares cabíveis quando das infrações cometidas, procedendo ao desligamento do reeducando, se necessário;
- c) Gerenciamento do processo pelos juízes titulares das Varas de Execução Penal, com o auxílio de equipe multidisciplinar.
- d) Prestar apoio institucional, bem como subsidiar de informações necessárias a seleção e encaminhamento dos apenados, observados os critérios estabelecidos entre os parceiros, com atenção ao perfil psicossocial do apenado;
- e) Prestar a orientação técnica necessária à Instituição, visando ao eficaz monitoramento da execução da pena associado ao serviço que será prestado pela SPS.

Cláusula Quinta – Da Execução

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros ou do Ônus

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sétima – Do Acompanhamento

O acompanhamento do convênio será realizado por profissional a ser disponibilizada pela SPS, a qual será a gestora responsável pela execução deste acordo, exercendo suas atividades nas dependências do Núcleo de Execução Penal e Corregedoria de Presídios – NUAVEPCOR, sediado no Fórum Clóvis Beviláqua, na Av. Desembargadora Floriano Benevides, no 220, Água Fria.

Parágrafo Único - Ao gestor do Acordo de Cooperação Técnica da SPS, competirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo é de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, conforme legislação em vigor.

Cláusula Nona – Da Alteração

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

Cláusula Dez – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, quando do descumprimento das cláusulas ou condições nele estipuladas ou, ainda, por razões de natureza legal ou forma que assim o determine.

§1º A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§2º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

Cláusula Onze – Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato no Diário da Justiça e Diário Oficial do Estado dentro do prazo disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Doze – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.



ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.01.19 18:16:15 -03'00'

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

SANDRO CAMILO CARVALHO:57535868304
5868304
Assinado de forma digital por SANDRO CAMILO CARVALHO:57535868304
Dados: 2023.12.19 10:33:17 -03'00'

Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS

Raynes Viana De Vasconcelos
JUIZ DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
Dados: 2024.01.16 15:48:47 -03'00'

Luciana Teixeira de Souza
JUÍZA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

CEZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR:38240076149
Assinado de forma digital por CEZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR:38240076149
Dados: 2024.01.17 17:38:53 -03'00'

César Belmino Barbosa Evangelista Júnior
JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

FERNANDO ANTONIO PACHECO CARVALHO FILHO:32183100320
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO PACHECO CARVALHO FILHO:32183100320
Dados: 2024.01.18 18:13:16 -03'00'

Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho
JUIZ DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL